

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2011

Normatiza, para o ano de 2012, o Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Os Pró-Reitores de Administração, de Ensino, de Extensão, de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e de Planejamento e Orçamento, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG, e em atenção ao disposto no Art. 30 da Instrução Normativa nº 01/2011, de 10 de fevereiro 2011, resolvem:

Art. 1º Normatizar, para o ano de 2012, o Programa de Assistência Estudantil do IFMG.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil do IFMG consiste na concessão de benefícios destinados aos seus estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além de promover o desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, com a finalidade de melhorar o desempenho acadêmico e minimizar a evasão.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários do Programa os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais ofertados pelo IFMG.

Parágrafo Único. Não estão inclusos neste Programa os alunos matriculados nos cursos previstos no inciso I do § 2º do Art. 39 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do Programa de Assistência Estudantil:

- I Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e favorecer a permanência dos estudantes no Instituto, até a conclusão do respectivo curso;
- II Diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;



- III Reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso;
- IV Inserir os alunos em atividades culturais e esportivas como complemento de suas atividades acadêmicas;
- V Contribuir para a inclusão social pela educação;
- VI Possibilitar aos estudantes o acesso à tecnologia digital.

DAS CATEGORIAS DE BENEFÍCIOS

- Art. 5° O Programa de Assistência Estudantil conta com as seguintes categorias de benefícios:
 - I Por critérios socioeconômicos:
 - a) Auxílio Moradia;
 - b) Auxílio Alimentação;
 - c) Auxílio Transporte;
 - d) Auxílio Atividade;
 - e) Auxílio Creche;
 - f) Assistência à Saúde;
 - II Por mérito acadêmico:
 - a) Bolsas de Iniciação Científica;
 - b) Bolsas de Extensão;
 - c) Bolsa Monitoria;
 - d) Bolsa Tutoria.
 - e) Bolsa Complementação
 - III Por necessidades educacionais especiais
 - IV Como complemento das atividades acadêmicas:
 - a) Visita Técnica
 - b) Atividades Culturais
 - c) Atividades Esportivas
 - d) Participação em Eventos
 - V Seguro Saúde
 - § 1º Os valores referentes às categorias de benefícios, bem como o período de vigência dos mesmos, constam do ANEXO a esta Instrução Normativa.



- § 2º As categorias de benefício de caráter socioeconômico serão ofertadas mediante análise de critérios estabelecidos pelo Núcleo de Assistentes Sociais do IFMG NASIFMG em ato próprio.
- § 3º As categorias de benefícios que requerem mérito acadêmico serão ofertadas mediante análise de critérios específicos estabelecidos pelos órgãos aos quais estão diretamente relacionadas nos *Campi* do IFMG.
- § 4º A categoria de auxílio Seguro Saúde atenderá a todos os alunos regularmente matriculados no IFMG.

DA DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DE BENEFÍCIOS

Auxílio Moradia

- Art. 6º Compreende a concessão de alojamento ou auxílio financeiro para moradia aos estudantes que atendam a critérios socioeconômicos.
- § 1º O auxílio financeiro poderá ser disponibilizado nos *Campi* que não possuem alojamento e naqueles cujos alojamentos não atendem à demanda adequada de vagas.
- § 2º O percentual mínimo a ser atendido em cada *Campus* é de 10% (dez por cento) do número de estudantes matriculados.
 - § 3º O período de concessão do benefício será de 12 (doze) meses ao ano.

Auxílio Alimentação

- Art. 7º Refere-se à concessão de refeição gratuita ou auxílio financeiro para alimentação aos estudantes que comprovem carência socioeconômica.
- § 1º Para os *Campi* que não possuem restaurantes, será disponibilizado aos estudantes auxílio financeiro para alimentação.
- § 2º O percentual mínimo a ser atendido em cada *Campus* é de 10% (dez por cento) do número de estudantes matriculados.
- § 3º O período de concessão do benefício será de 30 (trinta) dias ao mês e 10 (dez) meses ao ano.
- § 4º Os *Campi* que possuem restaurantes poderão conceder Auxílio Alimentação para os seus alunos matriculados em suas unidades fora de sede.



Auxílio Transporte

- Art. 8º Destinado aos estudantes que atendem a critérios socioeconômicos e trata-se da concessão de auxílio financeiro para que os mesmos se locomovam para o *Campus*.
- § 1º O percentual mínimo a ser atendido em cada *Campus* é 10% (dez por cento) do número de estudantes matriculados.
- § 2º O período de concessão do benefício será de 22 (vinte e dois) dias ao mês e 10 (dez) meses ao ano.

Assistência à Saúde

Art. 9º Os serviços de saúde consistem no diagnóstico, tratamento e orientações sobre saúde do corpo, saúde bucal, prevenção a doenças, orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis, dependência química, através dos serviços de: assistência psicológica, atendimento odontológico, assistência social e atendimento ambulatorial.

Parágrafo Único. Estão previstas como atividades de assistência à saúde que devem ser realizadas em todos os *Campi*:

- I Programa de Educação Afetivo-Sexual: semana de educação sexual com criação de livretos educativos e realização de palestras e oficinas;
- II Programa de Combate ao uso de drogas por Jovens e Adolescentes: semana de prevenção ao uso de drogas através de palestras, oficinas e livretos educativos;
- III Dia da Saúde: avaliações médicas, orientações psicológicas.

Seguro Saúde

- Art. 10. Será assegurado a todos os estudantes regularmente matriculados no IFMG e terá a seguinte cobertura:
 - I Morte Acidental;
 - II Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
 - III Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, conforme previsão da Apólice de Seguros da empresa contratada para este serviço.
 - § 1º O período de concessão do seguro será de 12 (doze) meses ao ano.



Cultura

Art. 11. Serão assegurados programas que incentivem as práticas culturais.

Parágrafo Único. Estão previstas como atividades culturais que devem ser realizadas em todos os *Campi*:

- I Semana de cultura afro-brasileira;
- II -Semana de arte e cultura: apresentações e oficinas que darão origem a grupos culturais.

Esporte

Art. 12. Serão assegurados programas que incentivem as práticas esportivas como meio de socialização e promoção da saúde, além do treinamento e a participação em torneios e campeonatos das equipes representativas do IFMG.

Parágrafo Único. Estão previstas como atividades esportivas que devem ser realizadas por todos os *Campi*:

- I Jogos estudantis do IFMG nas diversas modalidades esportivas: campeonatos internos nos Campi e intercampi;
- II Jogos estudantis entre os Institutos.

Auxílio Creche

Art. 13. É um apoio financeiro não reembolsável concedido mensalmente aos estudantes regularmente matriculados que têm filhos até 6 (seis) anos e que atendam a critérios socioeconômicos.

Parágrafo Único. O período de concessão do auxílio será de 10 (dez) meses ao ano.

Bolsa Tutoria

- Art. 14. O Programa de Apoio Didático às disciplinas da área básica consiste na concessão de Bolsas Tutoria para estudantes selecionados por mérito acadêmico, com o objetivo de proporcionar aos estudantes suporte didático-pedagógico, para que eles superem dificuldades nas disciplinas iniciais dos respectivos cursos.
- § 1º O Programa também será estendido para o nivelamento acadêmico dos estudantes em curso de computação e línguas.
 - § 2º O período de concessão da bolsa será de 10 (dez) meses ao ano.



Bolsa Monitoria

- Art. 15. Programa de apoio pedagógico a ser executado por discentes do IFMG para atender às necessidades de formação acadêmica do estudante, vinculada a uma disciplina.
- § 1º Este programa atingirá um mínimo de 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento) dos estudantes em cada *Campus*.
 - § 2º O período de concessão da bolsa será de 10 (dez) meses ao ano.
- § 4º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

Bolsa de Iniciação Científica - PIBIC

- Art. 16. É um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação através de concessão de bolsas ligadas a um projeto científico.
- § 1º Este programa atingirá um mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos estudantes matriculados em cada *Campus*.
 - § 2º O período de concessão da bolsa será de 12 (doze) meses ao ano.

Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI

- Art. 17. É um programa que visa estimular estudantes do ensino superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação através de concessão de bolsas ligadas a um projeto científico.
- § 1º Este programa atingirá um mínimo de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) dos estudantes matriculados em cada *Campus*.
 - § 2º O período de concessão da bolsa será de 12 (doze) meses ao ano.

Bolsa de Iniciação Científica Pós-Médio - PIBITEC

Art. 18. É um programa que visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes matriculados nos cursos técnicos subsequentes ao ensino médio ("pósmédio"), através de concessão de bolsas que estejam ligadas a projetos de caráter aplicado e/ou de desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.

Parágrafo Único. O período de concessão da bolsa será de 12 (doze) meses ao ano.



Bolsa de Iniciação Científica Júnior - PIBIC Júnior

- Art. 19. É um programa que visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino técnico integrado ao ensino médio através de concessão de bolsas ligadas a projetos científicos.
- § 1º Este programa atingirá um mínimo de 1% (um por cento) dos estudantes em cada Campus.
 - § 2º O período de concessão da bolsa será de 12 (doze) meses ao ano.

Bolsa de Extensão - PIBEX

- Art. 20. É um programa destinado a estudantes de cursos superiores e visa a elaboração de alternativas de transformação da realidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional, a formação de profissionais cidadãos com responsabilidade social e ambiental, a construção e fortalecimento da cidadania, a melhoria da qualidade de vida e o estímulo ao empreendedorismo.
- § 1º Este programa atingirá um mínimo de 1% (um por cento) dos estudantes em cada Campus.
 - § 2º O período de concessão da bolsa será de 12 (doze) meses ao ano.

Bolsa de Extensão Júnior - PIBEX Júnior

- Art. 21. É um programa destinado a estudantes de cursos técnicos e visa a elaboração de alternativas de transformação da realidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional, a formação de profissionais cidadãos com responsabilidade social e ambiental, a construção e fortalecimento da cidadania, a melhoria da qualidade de vida e o estímulo ao empreendedorismo.
- § 1º Este programa atingirá um mínimo de 1% (um por cento) dos estudantes em cada Campus.
 - § 2º O período de concessão da bolsa será de 12 (doze) meses ao ano.

Bolsa Complementação

- Art. 22. Este programa visa complementar o valor pago pelos órgãos de fomento externo aos estudantes que recebem, pelos mesmos, Bolsas PIBIC-Junior e PIBIC-E.M.
- § 1º O número de estudantes beneficiados será de acordo com o número de bolsas PIBIC-Junior e PIBIC-E.M. disponibilizadas e utilizadas pelos campi do IFMG.
- § 2º O período de concessão da bolsa será igual ao período das bolsas dos órgãos de fomento externo.



Auxílio Atividade

- Art. 23. É um programa que visa oferecer condições que contribuam para a permanência de estudantes na instituição por meio da concessão de auxílio financeiro.
- § 1º Refere-se à concessão de benefícios para realização de atividades do interesse do estudante em consonância com as necessidades da instituição, que estejam preferencialmente relacionados à formação do estudante.
 - § 2º O número de estudantes beneficiados será de acordo com a demanda de cada Campus.
 - § 3º O período de concessão da bolsa será de 10 (dez) meses ao ano.
- § 4º A carga horária semanal obrigatória será de 10 horas semanais e ser compatível com os horários de aula do estudante.

Visitas Técnicas

- Art. 24. São atividades pedagógicas complementares ao ensino que propiciam a integração das áreas educacionais da instituição com os diversos segmentos da sociedade, enriquecendo o processo ensino-aprendizagem e a formação profissional dos envolvidos.
- § 1º Neste programa haverá concessão de transporte, alimentação e hospedagem, se necessários à realização de viagens para visitas técnicas.
- § 2º Poderão participar deste programa todos os estudantes regularmente matriculados no IFMG.
- § 3º Para custear este programa os campi, caso queiram, poderão solicitar descentralizações trimestrais do valor a ser utilizado. Neste caso o campus deverá enviar relatório mensal da utilização do recurso.

Participação em Eventos

- Art. 25. São atividades complementares no ensino que propiciam o enriquecimento da aprendizagem e a formação profissional do aluno. (critérios do campus)
- § 1º Neste programa haverá concessão de transporte, inscrição, alimentação e hospedagem, se necessários à participação em eventos.
- § 2º Os critérios para concessão deste auxílio serão estabelecidos por cada campi em ato próprio.

Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais

Art. 26. Visa promover o acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.



Parágrafo Único. Estão previstas como atividades de apoio a estudantes com necessidades educacionais especiais que devem ser realizadas por todos os *Campi*:

- I Organização de oficinas de pessoas com necessidades especiais;
- II Palestras sobre políticas inclusivas.

DA GESTÃO E SUPERVISÃO

- Art. 27. A gestão e a supervisão do Programa de Assistência Estudantil serão realizadas pela Pró-Reitoria de Extensão, através da Coordenação de Assistência Estudantil, do Núcleo de Assistentes Sociais do IFMG e dos diversos órgãos relacionados às respectivas categorias de benefícios nos *Campi*.
- Art. 28. O pagamento direto de benefícios aos estudantes contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil será feito em conta corrente em nome dos beneficiários.
- § 1º As atividades deverão ser comprovadas pelos responsáveis das áreas envolvidas nos Campi e referendadas pela Pró-Reitoria de Extensão
- § 2º O pagamento de visita técnica poderá ser efetuado diretamente no caixa através de ordem bancária, para os estudantes que não possuem conta corrente.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Aos estudantes comprovadamente em situação de vulnerabilidade econômica é permitido o acúmulo dos benefícios moradia, transporte, alimentação, creche e seguro saúde podendo ainda acumular mais uma bolsa de mérito.

Parágrafo único. A manutenção dos benefícios citados no *caput* deste artigo, excetuando-se a bolsa de mérito, é vinculada à freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), por disciplina, apurada bimestralmente.

- Art.30. É vedado ao aluno acumular mais de uma bolsa por mérito acadêmico ou um auxílio atividade com uma bolsa de mérito acadêmico.
- Art. 31. A realização de eventos a serem contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil deverá ser submetida à aprovação prévia da Pró-Reitoria de Extensão, através da apresentação de Plano de Trabalho constando descrição, cronograma e orçamento detalhado.

Parágrafo Único. Os planos de trabalho deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão num prazo mínimo de sessenta dias antes da realização do evento.



Art. 32. Poderão também ser solicitados recursos da Assistência Estudantil para custear as seguintes ações:

- a) Contratação de profissionais para modalidades específicas, tais como: xadrez, capoeira, etc.
- b) Contratação de profissionais para realização de oficinas e eventos, tais como: música, teatro, cinema, dança, etc.
- c) Aquisição de materiais e/ou equipamentos para alunos com necessidades específicas;
- d) Contratação de intérprete de libras para auxiliar aluno(s) com necessidade específica;
- e) Pagamento de auxílio a aluno(s) dos cursos superiores para realização de serviços técnicos em suas respectivas áreas, suprindo necessidades dos campi;
- f) Aquisição de uniformes escolares para alunos carentes.
- § 1º A liberação dos recursos supracitados deverá ser precedida da apresentação do Projeto/Plano de Trabalho constando: descrição, justificativa, numero de estudantes a serem atendidos, cronograma e orçamento detalhado.
- § 2º O(s) Projeto(s)/Plano(s) de Trabalho deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão num prazo mínimo de 30 dias antes do início da realização da ação.
- Art. 33. Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhados pelos órgãos responsáveis à Pró-Reitoria de Extensão para análise.
- Art. 34. Os *Campi* que possuem alojamento deverão encaminhar, mensalmente, relação com os dados dos estudantes que estiverem usufruindo do mesmo.
- Art. 35. Os *Campi* que possuem restaurante deverão encaminhar, mensalmente, reļação com os dados dos estudantes que estiverem recebendo algum tipo de ajuda para usufruírem do mesmo.
- Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e será objeto de avaliação e revisão ao final do ano de 2012.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2011.

Lucas Carlúcio Magalhães Pró-Reitor de Extensão

Edmar Geraldo de Oliveira Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento



Oiti José de Paula Pró-Reitor de Administração

Lydia Armond Muzzi Pró-Reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

> Washington Santos da Silva Pró-Reitor de Ensino

ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2011 IFMG

Valores referentes às categorias de benefícios e respectivos períodos de vigência

Auxílio	Valor Mensal	Vigência (meses) para 2012
Seguro Saúde	R\$ 2,50	12
Bolsa Extensão Júnior	R\$145,00	12
Bolsa Extensão	R\$360,00	12
Bolsa Monitoria	R\$180,00	10
Auxílio Atividade	R\$ 180,00	10
Bolsa de Iniciação Científica Júnior	R\$145,00	12
Bolsa de Iniciação Científica	R\$360,00	12
Bolsa de Iniciação Científica Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	R\$360,00	12
Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento i centrogres e ma suspin	R\$250,00	12
Bolsa de Iniciação Científica Pós-Médio	R\$110,00	12
Auxílio Moradia	R\$ 145,00	10
Auxílio Creche	R\$120,00	10
Auxílio Alimentação		10
Auxílio Transporte	R\$ 88,00	
Bolsa Tutoria	R\$360,00	10
Bolsa Complemento	R\$ 45,00	

^{*}De acordo com os órgãos de fomento externo.